

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N°. - 5 3 1 -

DATA: 14 de Outubro de 1988

SÚMULA: Autoriza ao Chefe do Poder -
Executivo a doar imóveis do Patrimô-
nio Municipal e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, os lotes de terrenos da quadra nº306(trezentos e seis), da planta Geral desta cidade e do Patrimônio Municipal, às pessoas abaixo relacionadas:-

- Lote nº01 = MARIA CONCEIÇÃO G. DE OLIVEIRA.
- Lote nº1-A = ARISTIDES JOAQUIM DO NASCIMENTO.
- Lote nº02 = OLANDA GONÇALVES
- Lote nº02A = ROSANE DE SOUZA.
- Lote nº03 = ANTONIO BENTÓ DA SILVA.
- Lote nº04 = ENESIO DOS SANTOS.
- Lote nº05 = OSVALDO SOUZA.
- Lote nº05-A= MARIA ZORAIA DE SOUZA.
- Lote nº06 = MAURO LIDIO PEREIRA.
- Lote nº06-A= SAUL DA SILVA SOUZA
- Lote nº07 = EVA ROCHA LOURES.
- Lote nº08 = NIVALDO BATISTA
- Lote nº09 = EMILIO MANOEL DA SILVA.
- Lote nº10 = BENEDITO VICENTE OLIVEIRA DO VALE.
- Lote nº11 = AROLDO BORGES.
- Lote nº12 = ODAIR DA SILVA SANTOS.
- Lote nº13 = RUBENS ANTONIO BORGES.
- Lote nº14 = ANTONIO LEOVEGILDO DA SILVEIRA.
- Lote nº16 = SERGIO LUIZ ALVES.
- Lote nº17 = MARIA ALVES.
- Lote nº18 = BEATRIZ FLORENTINO BATISTA.
- Lote nº19 = PAULO ROBERTO GOMES.
- Lote nº20 = RAUL ALVES DOS SANTOS.
- Lote nº21 = JAIR KRUGER.
- Lote nº22 = ERMENEGILDO MARTINS.

Art. 2º - A doação prevista no Artigo anterior tem por objetivo relocar os donatários remanejados de várias ruas de Bairros de nossa cidade.

Parágrafo único - A doação é gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e oncomunicabilidade, pelo prazo de dez 10 anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 5 3 1 -

DATA: 14 de outubro de 1988.

SÚMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar imóveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei
Continuação.....
cação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de outubro de 1988:-


ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

Of. CMG nº116/88 - 14.10.88.
Prot. PMG nº1754 - 14.10.88.
Proj. Lei nº482 - 29.09.88.

